



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.333 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE AO COVID-19 - CORONAVIRUS”

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas para a contenção da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de São Paulo nº 65.545, de 03 de março de 2021, que classifica na fase vermelha do Plano São Paulo, todos os Municípios, dos dias 06 a partir das 00h até o dia 19 de março de 2021

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Para fins de enfrentamento da rápida disseminação da COVID-19, nos termos do que dispõe a legislação estadual supramencionada, o município de Analândia retorna para a fase vermelha do Plano São Paulo, permitido o funcionamento apenas das atividades essenciais, assim compreendidas:

I – Mercados;

II – Padarias;

III – Farmácias;

IV – Agropecuárias;

V – Postos de Gasolina;

VI – Oficinas mecânicas

V - Atividades Religiosas de qualquer natureza

Parágrafo Único – Para os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica permitido apenas o serviço de “delivery”.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º – Fica restrita a circulação de pessoas, no período entre 20 horas e 05 horas, conforme o artigo 4º, do Decreto Estadual nº 65.545.

ARTIGO 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 05 de março de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia no quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal